



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.626, DE 2023

Institui o ano de 2023 como “Ano Nacional Fernando Sabino” e dá outras providências.

Autor: Deputada BIA KICIS

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Bia Kicis, visa instituir o ano de 2023 como “Ano Nacional Fernando Sabino”, em celebração ao centenário do nascimento de Fernando Tavares Sabino, ilustre escritor brasileiro. Dispõe ainda que: “A critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário de nascimento do escritor Fernando Sabino”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, para ser apreciada de forma Conclusiva, conforme Art. 24, II, do RICD. Seu Regime de Tramitação é o Ordinário (Art. 151, III, RICD). Em 17 de Agosto de 2023 fui designado Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC após a aprovação do Parecer exarado na Comissão de Cultura pelo Deputado Marcelo Queiroz.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Apresentação: 26/09/2023 19:23:02.060 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2626/2023

PRL n.1





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, de autoria da nobre Deputada Bia Kicis, visa instituir o ano de 2023 como “Ano Nacional Fernando Sabino”, em celebração ao centenário do nascimento de Fernando Tavares Sabino, ilustre escritor, jornalista e editor brasileiro, nascido em Belo Horizonte – MG, no dia 12 de outubro de 1923.

Desde tenra idade, Fernando Sabino já demonstrava ter bom domínio da língua portuguesa e vocação para a escrita. Alfabetizado em casa, por sua mãe, teve seu primeiro conto policial publicado na revista "Argus", da Secretaria de Segurança de Minas Gerais, em 1936, quando tinha apenas 12 anos de idade.

Em 1938, ajudou a fundar o jornal escolar "A Inúbia", no Ginásio Mineiro, onde concluiu o curso secundário, conquistando o prêmio de “primeiro aluno da turma”. Sabino começa a colaborar regularmente com artigos, crônicas e contos para revistas, periódicos e jornais variados durante sua adolescência. Em 1941, inicia o curso superior na Faculdade de Direito de Minas Gerais. Nesse mesmo ano reúne seus primeiros contos no livro “Os grilos não cantam mais” e colabora com o jornal literário do Rio, “Dom Casmurro”, com a revista “Vamos Ler” e com o “Anuário Brasileiro de Literatura”.

Em 1942 inicia sua carreira como servidor público na Secretaria de Finanças de Minas Gerais. Concluindo o curso de Direito, embarcou com Vinícius de Moraes para os Estados Unidos, instalando-se em Nova York, onde trabalhou no Escritório Comercial do Brasil e depois no Consulado Brasileiro. Em 1947, enviou crônicas de Nova York para os jornais ‘Diário Carioca’ e ‘O Jornal’, do Rio, que foram transcritas por diversos jornais do resto do país. De volta ao Brasil, em 1948, Sabino assume o cargo de escrivão da Vara de Órfãos e Sucessões.

Em 1956, publica “O Encontro Marcado”, sucesso de crítica e de público, com a média de duas edições anuais no Brasil e várias no exterior,

LexEdit
* C D 2 3 7 2 3 2 8 9 2 0 0





além de adaptações teatrais no Rio e em São Paulo. Foi ainda redator do Serviço Público, da Biblioteca Nacional e mais tarde da Agência Nacional, cabendo-lhe a elaboração de textos para filmes de curtametragem. Em 1964, foi Adido Cultural junto à Embaixada do Brasil em Londres. Fundou, em 1965, a Editora Sabiá.

Sete anos depois, em 1975, fundou a Bem-Te-Vi Filmes. Autor de quase cinquenta obras literárias publicadas e centenas de contribuições, contos e crônicas, Fernando Sabino marcou a história do Brasil como um de seus maiores escritores. Com isso, entendemos ser inquestionável o mérito cultural da homenagem cívica aqui proposta, restando clara a sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.626/2023, na forma do Substitutivo que apresentamos, visando adequar a redação para “Ano Fernando Sabino 2023/2024”, visando garantir à plena homenagem a personalidade e a sua obra.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

RELATOR



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.626, DE 2023

Institui como “Ano Nacional Fernando Sabino” o biênio 2023/2024 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o biênio 2023/2024 como “Ano Nacional Fernando Sabino”, em comemoração ao centenário do seu nascimento.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário de nascimento do escritor Fernando Sabino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

RELATOR

